



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal do Venha – Ver
Fundo Municipal de Assistência Social (Prefeitura de Venha-Ver)

Rua 3 de Maio, nº 57 – Centro, Tel. (84) 3355 0048 - CEP 59.925-000 Venha-Ver/RN
CNPJ: 14.784.472/0001-97

EDITAL Nº: 01/2020 PREGÃO PRESENCIAL POR ITEM
PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VENHA-VER/RN, por intermédio de seu pregoeiro, designado no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que às **09h00min** (horário local), do **dia 31 de março de 2020**, no Prédio da Prefeitura Municipal, localizado na Rua José Bernardo de Aquino nº 53, Centro, na sala de licitações, se reunirão o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, com a finalidade de abrir propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa para execução do objeto descrito no item 01, com protocolo dos envelopes até as **09 horas** da mesma data, processando-se essa licitação nos termos deste Edital. A presente licitação reger-se pela **Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 - Lei de Licitações; Lei Complementar 123/2006; Lei Complementar 147/2014, principalmente, no seu Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:**

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais):

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

E O DECRETO ° 8.538/2015 QUE:

Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.

Art. 4º § 1º Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o caput, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a Aquisição de Gêneros alimentícios para distribuição gratuita na Semana Santa, conforme especificações constantes no ANEXO I deste Edital.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal do Venha – Ver
Fundo Municipal de Assistência Social (Prefeitura de Venha-Ver)

Rua 3 de Maio, nº 57 – Centro, Tel. (84) 3355 0048 - CEP 59.925-000 Venha-Ver/RN
CNPJ: 14.784.472/0001-97

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 07 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VENHA-VER/RN
EDITAL Nº 01/2020- PREGÃO PRESENCIAL
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO E ENDEREÇO)

AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VENHA-VER/RN
EDITAL Nº 01/2020 - PREGÃO PRESENCIAL
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO E ENDEREÇO)

2.2. A empresa não poderá terceirizar os serviços.

2.3. Quando se trata de quantidade, não constitui qualquer compromisso futuro para a Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN. De modo que a Administração Pública só pagará os serviços efetivamente realizados na quantidade já utilizado pelos usuários.

2.4. A presente licitação será de **menor preço** por **ITEM que possa proporcionar maior vantagem** para a Administração pública do município de Venha-Ver.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. A identificação dos representantes será realizada através da apresentação de **documento de identidade** e o credenciamento será feito mediante a apresentação dos seguintes documentos:

3.1.1 Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária (comercial), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores; ou
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples (civil), acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) **cópia do RG e CPF do Proprietário ou sócios**

3.1.2 Se representada por procurador, deverá apresentar:

- a) Instrumento público ou particular de procuração com firma do outorgante reconhecida, com indicação dos necessários poderes para formulação de propostas e prática dos demais atos inerentes ao certame, **ou** Termo de Credenciamento (**anexo ao Edital**).
- b) Em ambos os casos, o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.
- c) **Registro da empresa com cópia do RG e CPF do proprietário ou sócios, bem como RG e CPF do Procurador.**



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal do Venha – Ver
Fundo Municipal de Assistência Social (Prefeitura de Venha-Ver)

Rua 3 de Maio, nº 57 – Centro, Tel. (84) 3355 0048 - CEP 59.925-000 Venha-Ver/RN
CNPJ: 14.784.472/0001-97

3.2. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, apresentar **Certidão** expedida pela Junta Comercial, **ou Declaração** firmada por contador de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte. Em caso de cooperativas deverá atender, também, à Lei 11.488/2007, artigo 34.

3.3. A documentação referente ao **subitem 3.1. e subitem 3.2** deverá ser apresentada *do lado de fora dos envelopes* no ato de protocolo dos mesmos.

3.4. Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação. Caso não haja representante legal credenciado, a empresa não será desclassificada, fica, porém, impedida de participar dos lances nas condições previstas neste edital.

3.5. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

3.6. O representante credenciado será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

4. DA PROPOSTA DE PREÇO

4.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

- a) Dados da empresa (Razão Social, CNPJ, endereço, etc.);
- b) Descrição completa do item, no mínimo de acordo com o especificado no Edital.
- c) Preço indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas vantagens, abatimentos, impostos, taxas, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais que eventualmente incidam sobre a operação.

5. DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 – PROPOSTA e nº 02 – HABILITAÇÃO.

5.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

5.3. O Pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

5.4. Os envelopes serão abertos e analisados pelo pregoeiro que, se necessário, utilizará de auxílio técnico para julgar pela classificação ou não da proposta apresentada.

5.5. Os lances serão iniciados após a análise das propostas apresentadas, a critério do pregoeiro, a partir das **09h:00min**. Se necessário, este horário ou a data poderão ser postergados.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, à autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10 % (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal do Venha – Ver
Fundo Municipal de Assistência Social (Prefeitura de Venha-Ver)

Rua 3 de Maio, nº 57 – Centro, Tel. (84) 3355 0048 - CEP 59.925-000 Venha-Ver/RN
CNPJ: 14.784.472/0001-97

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em **segundo lugar**, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais **propostas iniciais** apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada **no momento em que for conferida a palavra à licitante**, obedecida à ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de **01 min. (um minuto)** para apresentar nova proposta.

6.5.1.1 Poderá ser solicitado prazo para analisar preço que será concedido a critério do pregoeiro.

6.6. É vedada a oferta de lance com vistas ao **empate**.

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas neste Edital. Poderá o pregoeiro analisar casos em virtude de erro.

6.8. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.9. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.10. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.11. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que apresentar o **menor preço por item**, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.12. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) Afrontem qualquer dispositivo legal vigente ou estejam em desacordo com os termos do edital;
- d) Contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.13. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.

6.14. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.15. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações, conforme subitem 12.7 deste edital.

6.16. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE N° 02 os seguintes documentos:

7.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) Ató constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária (comercial) e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores; ou



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal do Venha – Ver
Fundo Municipal de Assistência Social (Prefeitura de Venha-Ver)

Rua 3 de Maio, nº 57 – Centro, Tel. (84) 3355 0048 - CEP 59.925-000 Venha-Ver/RN
CNPJ: 14.784.472/0001-97

- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples (civil), acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
 - d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- Obs: Objeto social compatível e pertinente ao licitado.

Obs: Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7.1.1, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto no item 3 deste edital.

7.1.2. Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- e) Prova de regularidade com o FGTS.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Obs: Os documentos deverão estar todos em plena validade.

7.1.3 Regularidade Técnica

- a) Declaração em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, (modelo anexo).
- b) Declaração de que não está impedido de contratar com órgão público (modelo em anexo).

7.2. Para empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro Cadastral, desde que esteja no prazo de validade e o objetivo social comporte o objeto licitado.

7.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor da setor de licitações do Município ou publicações em órgão da imprensa oficial, e aqueles expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal, com identificação clara do subscritor

7.4. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.2, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 7.1.2 deste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove sua regularidade, em 02 (dois) dias úteis após a sessão em que foi declarada vencedora do certame.

7.4.1. Ocorrendo a situação prevista no subitem 7.3, a sessão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que dará continuidade ao certame, ficando as licitantes já intimadas a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.4.2. O benefício de que trata o subitem 7.3, não eximirá a as referidas empresas da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.5. Apenas a licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar terá aberto o envelope contendo os documentos relativos à habilitação. Os demais ficarão em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo à licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

8.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal do Venha – Ver
Fundo Municipal de Assistência Social (Prefeitura de Venha-Ver)

Rua 3 de Maio, nº 57 – Centro, Tel. (84) 3355 0048 - CEP 59.925-000 Venha-Ver/RN
CNPJ: 14.784.472/0001-97

8.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do Pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

8.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

9. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. A adjudicação do objeto será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

9.2. A homologação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

10. DO PAGAMENTO

10.1. A empresa deverá apresentar (a critério do Fundo Municipal de Assistência Social do município de Venha-Ver), a relação dos produtos entregues ao setor de almoxarifado deste órgão.

10.2. As notas fiscais, legíveis e sem rasuras, deverão ser apresentadas a partir do dia 1º, com informação do número da conta bancária para depósito em nome da empresa.

11. DAS PENALIDADES

11.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, entregar os materiais, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

11.2. As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.3. Pelo descumprimento total ou parcial da entrega dos materiais e equipamentos, a Comissão de Licitações poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa equivalente a 20% do valor adjudicado.

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto ao Fundo Municipal de Assistência Social do município de Venha-Ver, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Fundo Municipal de Assistência Social do município de Venha-Ver.

11.4. causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

11.5 Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em função da gravidade da falta cometida.

11.6 Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste Edital.

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer, ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

12.2. A critério da Administração o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

12.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão,



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal do Venha – Ver
Fundo Municipal de Assistência Social (Prefeitura de Venha-Ver)

Rua 3 de Maio, nº 57 – Centro, Tel. (84) 3355 0048 - CEP 59.925-000 Venha-Ver/RN
CNPJ: 14.784.472/0001-97

sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.

12.4. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO.

12.5. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data mencionada no Item 01, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

12.6. O Fundo Municipal de Assistência Social do município de Venha-Ver reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

12.7. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, para o endereço eletrônico licitacao@venhaver.rn.gov.br

12.8 São partes integrante deste Edital:

TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)

MUDELOS DE DECLARAÇÕES (ANEXO II)

MINUTA DO CONTRATO (ANEXO III)

12.9. Os casos omissos ou erros de digitação, serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

12.10. A não concordância com as normas contidas neste Edital, poderá entrar com pedido de impugnação do mesmo que deverá ser feito no prazo contido na Lei 8.666/93 Art. 41 § 1º

12.11. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel/RN para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de outros ainda que privilegiados.

Venha-Ver/RN, 17 de março de 2020.

Jose Célio Chaves de Lima
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal do Venha – Ver
Fundo Municipal de Assistência Social (Prefeitura de Venha-Ver)

Rua 3 de Maio, nº 57 – Centro, Tel. (84) 3355 0048 - CEP 59.925-000 Venha-Ver/RN
CNPJ: 14.784.472/0001-97

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – APRESENTAÇÃO

A presente licitação tem por objeto **Aquisição de Gêneros alimentícios para distribuição gratuita na Semana Santa**, conforme especificações constantes neste termo.

2 – JUSTIFICATIVA

Considerando às necessidades DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, tem o presente Termo a finalidade viabilizar, técnica e adequadamente os procedimentos necessários, com vista à contratação em tela. Tendo em vista que se tornou tradição a Prefeitura deste Município ofertar uma pequena certa de alimentos para seus munícipes, na Semana Santa de Cada Ano. Desta forma se justifica esta aquisição.

A administração pública da Prefeitura de Venha-Ver/RN, ESPERA obter como RESULTADO, produtos de qualidade com menor preço possível, para assim ser obtido a máxima eficiência no uso dos recursos públicos.

3 – ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNT.	QUANT.	Marca	P. Unit.	P. total
1	Açúcar cristal fardo com 30 kg	Fardo	65			
2	Arroz parboilizado tipo 1 fardo com 30 kg	Fardo	65			
3	Margarina pote 250 g caixa 24 unid	Caixa	65			
4	Farinha de milho (flocos de milho) pacote 500 g	Fardo	65			
5	Biscoito doce pct/400g	Caixa	80			
6	Café pct/250g fardo com 20 pct	Fardo	80			
7	Macarrão espaguete pct/500g fardo com 10 pct	Fardo	150			
8	Sardinha em óleo comestível caixa com 50 unid.	Caixa	35			

VALIDADE DA PROPOSTA: não inferior a 60 dias.

CONDIÇÕES DE ENTREGA: em até 03 (três) dias úteis após o recebimento da ordem de compra.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Por transferência bancária em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal.

O valor estimado da contratação não superior a **R\$ 43.853,87 (quarenta e três mil, oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos)**.

A presente licitação será de **menor preço absoluto**, por ITEM, que possa proporcionar maior **vantagem** para a Administração pública do município de Venha-Ver.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal do Venha – Ver
Fundo Municipal de Assistência Social (Prefeitura de Venha-Ver)

Rua 3 de Maio, nº 57 – Centro, Tel. (84) 3355 0048 - CEP 59.925-000 Venha-Ver/RN
CNPJ: 14.784.472/0001-97

SANÇÕES - pela inexecução total ou parcial desta aquisição, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização da prestação dos serviços previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização da prestação dos serviços previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Venha-Ver/RN por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7- não celebrar o contrato;

2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal do Venha – Ver
Fundo Municipal de Assistência Social (Prefeitura de Venha-Ver)

Rua 3 de Maio, nº 57 – Centro, Tel. (84) 3355 0048 - CEP 59.925-000 Venha-Ver/RN
CNPJ: 14.784.472/0001-97

2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 02 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

DO REAJUSTE

O preço desta aquisição manter-se fixo na presente contratação, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria.

Venha-Ver/RN, 17 de março de 2020.

Jose Célio Chaves de Lima
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal do Venha – Ver
Fundo Municipal de Assistência Social (Prefeitura de Venha-Ver)

Rua 3 de Maio, nº 57 – Centro, Tel. (84) 3355 0048 - CEP 59.925-000 Venha-Ver/RN
CNPJ: 14.784.472/0001-97

Anexo II (modelos de declarações e credenciamento – em papel timbrado da empresa)

CRENCIAMENTO

Pelo presente credenciamos o (a) Sr. (a),
portador da Cédula de Identidade nº, expedida pela, para participar em
procedimento licitatório nº 0...../20xx – SRP-FMAS - PVV, modalidade Pregão Presencial, podendo praticar
todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada.

Cidade/UF,..... dede 20xx

Assinatura do representante legal da empresa.

Nome completo:

Cargo ou função:



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal do Venha – Ver
Fundo Municipal de Assistência Social (Prefeitura de Venha-Ver)

Rua 3 de Maio, nº 57 – Centro, Tel. (84) 3355 0048 - CEP 59.925-000 Venha-Ver/RN
CNPJ: 14.784.472/0001-97

DECLARAÇÃO (em papel timbrado da empresa)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Licitante , em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal combinado com o inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em um trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade/UF,..... dede 20xx

Assinatura do representante legal da empresa.
Nome completo:
Cargo ou função:



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal do Venha – Ver
Fundo Municipal de Assistência Social (Prefeitura de Venha-Ver)

Rua 3 de Maio, nº 57 – Centro, Tel. (84) 3355 0048 - CEP 59.925-000 Venha-Ver/RN
CNPJ: 14.784.472/0001-97

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (em papel timbrado da empresa)

Declaramos, sob as penas da lei, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, não havendo fatos impeditivos de nossa participação no pregão presencial nº 0...../20xx – SRP/FMAS - PVV

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Cidade/UF,..... dede 20xx

Assinatura do representante legal da empresa.
Nome completo:
Cargo ou função:



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal do Venha – Ver
Fundo Municipal de Assistência Social (Prefeitura de Venha-Ver)

Rua 3 de Maio, nº 57 – Centro, Tel. (84) 3355 0048 - CEP 59.925-000 Venha-Ver/RN
CNPJ: 14.784.472/0001-97

DECLARAÇÃO

Para fins de direito à utilização dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 pela empresa acima identificada, **declaro sob as penas da Lei**, que a mesma se enquadra como:

microempresa

empresa de pequeno porte

cooperativa, com receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 e esta de acordo com o art. 34 da lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007.

Por ser expressão da verdade, eu Contador (a) com registro no CRC – UF nº..... firmo a presente.

Cidade/UF,..... dede 20xx

Assinatura do contador
Nome completo



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal do Venha – Ver
Fundo Municipal de Assistência Social (Prefeitura de Venha-Ver)

Rua 3 de Maio, nº 57 – Centro, Tel. (84) 3355 0048 - CEP 59.925-000 Venha-Ver/RN
CNPJ: 14.784.472/0001-97

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO NEPOTISMO (entregue, obrigatória, apenas na assinatura do contrato)

Eu xxxxxxxxxxxx RG. xxxxxx CPF: xxxxxxxx sócio (minoritário/ majoritário/administrativo) da empresa. xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, Declaro para os devidos fins que não possuo parentesco consanguíneo em linha reta ou colateral ou afim até o terceiro grau com qualquer das pessoas ocupantes de cargo de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município, Chefe de Gabinete, vereadores ou qualquer outro cargo comissionado do Município de Venha-Ver/RN, bem como com a Governadora, Vice- Governador, Deputados, Secretários Estaduais ou qualquer outro Servidor comissionado do Estado do Rio Grande do Norte. Nem com Conselheiros e Auditores do TCE/RN, Membros do Judiciário e membros do Ministério Público.

Obs: Se o sócio possui algum grau de parentesco descrito acima com qualquer das pessoas ocupantes de cargo público acima relacionado, deverá, o sócio, informar o grau de parentesco, o nome e o cargo ocupado.

Cidade/UF,..... dede 20xx

Assinatura do (a) declarante



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal do Venha – Ver
Fundo Municipal de Assistência Social (Prefeitura de Venha-Ver)

Rua 3 de Maio, nº 57 – Centro, Tel. (84) 3355 0048 - CEP 59.925-000 Venha-Ver/RN
CNPJ: 14.784.472/0001-97

MINUTA DA ATA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0,,,,,,/20xx
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

Aos/...../20xx, a o Fundo Municipal de Assistência Social da Prefeitura do Município de Venha-Ver - com sede na Rua 3 de Maio, nº 57 – Centro de Venha-ver/RN, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0...../20xx**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preço para contratação de empresa

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal do Venha – Ver
Fundo Municipal de Assistência Social (Prefeitura de Venha-Ver)

Rua 3 de Maio, nº 57 – Centro, Tel. (84) 3355 0048 - CEP 59.925-000 Venha-Ver/RN
CNPJ: 14.784.472/0001-97

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 11 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal do Venha – Ver
Fundo Municipal de Assistência Social (Prefeitura de Venha-Ver)

Rua 3 de Maio, nº 57 – Centro, Tel. (84) 3355 0048 - CEP 59.925-000 Venha-Ver/RN
CNPJ: 14.784.472/0001-97

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0xx/20xx, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal do Venha – Ver
Fundo Municipal de Assistência Social (Prefeitura de Venha-Ver)

Rua 3 de Maio, nº 57 – Centro, Tel. (84) 3355 0048 - CEP 59.925-000 Venha-Ver/RN
CNPJ: 14.784.472/0001-97

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal do Venha – Ver
Fundo Municipal de Assistência Social (Prefeitura de Venha-Ver)

Rua 3 de Maio, nº 57 – Centro, Tel. (84) 3355 0048 - CEP 59.925-000 Venha-Ver/RN
CNPJ: 14.784.472/0001-97

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal do Venha – Ver
Fundo Municipal de Assistência Social (Prefeitura de Venha-Ver)

Rua 3 de Maio, nº 57 – Centro, Tel. (84) 3355 0048 - CEP 59.925-000 Venha-Ver/RN
CNPJ: 14.784.472/0001-97

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em termos percentuais (%), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ITENS E VALORES



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal do Venha – Ver
Fundo Municipal de Assistência Social (Prefeitura de Venha-Ver)

Rua 3 de Maio, nº 57 – Centro, Tel. (84) 3355 0048 - CEP 59.925-000 Venha-Ver/RN
CNPJ: 14.784.472/0001-97

Parágrafo Primeiro: Na Ata de Registro de Preços, constam os seguintes itens:

14 – NOME DA EMPRESA COM SEUS ITENS VENCIDOS

item	Quantidade (em litros)	Especificações dos produtos	MARCA	Preço UNITÁRIO	Preço TOTAL (R\$)
01				R\$	
02				R\$	
03				R\$	
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					

Parágrafo Segundo: Com valor total Julgado de xx%.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0...../20xx e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Pau dos Ferros, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Venha-Ver-RN,/...../20xx

CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA
CNPJ:

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA - 1

CPF:

ASSINATURA - 2

CPF



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal do Venha – Ver
Fundo Municipal de Assistência Social (Prefeitura de Venha-Ver)

Rua 3 de Maio, nº 57 – Centro, Tel. (84) 3355 0048 - CEP 59.925-000 Venha-Ver/RN
CNPJ: 14.784.472/0001-97

Anexo III

MINUTA DO CONTRATO

O(A), neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº, representado pelo(a) Sr.(a) e, de outro lado a firma _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida _____ doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ SSP/___ e CPF (MF) nº _____, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº _____ e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, de R\$......(.....).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão _____ e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº _____, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal do Venha – Ver
Fundo Municipal de Assistência Social (Prefeitura de Venha-Ver)

Rua 3 de Maio, nº 57 – Centro, Tel. (84) 3355 0048 - CEP 59.925-000 Venha-Ver/RN
CNPJ: 14.784.472/0001-97

1. O prazo de vigência deste Contrato será da data de sua assinatura até dede 20xx, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
2. **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almojarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização expedida pelo Serviço de Almojarifado, a ordem de compra objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade da prestação dos serviços e interromper imediatamente, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal do Venha – Ver
Fundo Municipal de Assistência Social (Prefeitura de Venha-Ver)

Rua 3 de Maio, nº 57 – Centro, Tel. (84) 3355 0048 - CEP 59.925-000 Venha-Ver/RN
CNPJ: 14.784.472/0001-97

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a prestação dos serviços;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização da prestação dos serviços, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização da prestação dos serviços expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº _____.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal do Venha – Ver
Fundo Municipal de Assistência Social (Prefeitura de Venha-Ver)

Rua 3 de Maio, nº 57 – Centro, Tel. (84) 3355 0048 - CEP 59.925-000 Venha-Ver/RN
CNPJ: 14.784.472/0001-97

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do (a), em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes da prestação dos serviços caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com a prestação dos serviços de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal do Venha – Ver
Fundo Municipal de Assistência Social (Prefeitura de Venha-Ver)

Rua 3 de Maio, nº 57 – Centro, Tel. (84) 3355 0048 - CEP 59.925-000 Venha-Ver/RN
CNPJ: 14.784.472/0001-97

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o)
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO, FGTS e a certidão de débitos trabalhista, todas em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal do Venha - Ver
Fundo Municipal de Assistência Social (Prefeitura de Venha-Ver)

Rua 3 de Maio, nº 57 – Centro, Tel. (84) 3355 0048 - CEP 59.925-000 Venha-Ver/RN
CNPJ: 14.784.472/0001-97

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.
2. O contrato pode ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93, art. 57m inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização da prestação dos serviços previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização da



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal do Venha – Ver
Fundo Municipal de Assistência Social (Prefeitura de Venha-Ver)

Rua 3 de Maio, nº 57 – Centro, Tel. (84) 3355 0048 - CEP 59.925-000 Venha-Ver/RN
CNPJ: 14.784.472/0001-97

prestação dos serviços previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do (a), por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7- não celebrar o contrato;

2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 02 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal do Venha – Ver
Fundo Municipal de Assistência Social (Prefeitura de Venha-Ver)

Rua 3 de Maio, nº 57 – Centro, Tel. (84) 3355 0048 - CEP 59.925-000 Venha-Ver/RN
CNPJ: 14.784.472/0001-97

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº _____, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). _____, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da comarca de «CIDADE», com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

....., em ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA(O)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____